
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, no Órgão 22.607 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, a seguinte proposta:

**Art. 1º** Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024 o seguinte recurso:

Descrição	Código	Descrição
Unid. Orç.	22.607	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	522	Proteção social e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
Ação	2534	Cofinanciamento Estadual
Objetivo	-	Cofinanciamento estadual, visando garantir a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
Esfera	S	Seguridade
Funcional	08.244	08.244
GND	3	3 - ODC
Fonte	1501	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro
Valor	-	<b>R\$ 300.000,00 (trezentos Mil Reais)</b>
Região	9900	Estado Inteiro

**Art. 2º** Para atender a presente Emenda Modificativa, far-se-á a utilização dos seguintes recursos:

Descrição	Código	Descrição
Unid. Orç.	16101	Secretaria de Estado de Fazenda
Programa	511	Modernização da Gestão Fiscal
Ação	3433	Gestão Fazendária e Transparência Fiscal
Objetivo	-	Dar publicidade aos atos de governo.
Esfera	F	Fiscal
Funcional	04.131	04.122
GND	3	3 - ODC
Fonte	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
Valor	-	<b>R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)</b>
Região	9900	Estado Inteiro



## JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal manifestou-se pela urgência de medidas concretas para assegurar o respeito à dignidade humana e aos direitos sociais dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

A presente Emenda visa responder a esse chamado, a fim de que seja estabelecida uma política que abranja desde o diagnóstico da população em situação de rua até a implementação de políticas para fomentar a saída das ruas, com foco também na segurança pessoal.

O Ministério Público e a Defensoria Pública, nas esferas estadual e federal, notificaram o Governo do Estado de Mato Grosso para que adote providências no sentido de garantir a implementação da política de direitos à população em situação de rua, conforme determinou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976. O ofício foi expedido nesta terça-feira, 10/10/2023.

Além de recomendar o funcionamento do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP Rua), com a participação de todas as secretarias envolvidas com a temática, o governo também foi orientado a apoiar os municípios na realização de um diagnóstico com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica.

O estudo a ser realizado deverá contemplar a quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação. O Estado terá ainda que criar programa de apoio financeiro aos municípios que têm maior número de pessoas em situação de rua para construção e disponibilização de bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para a população em situação de rua.

A recomendação destaca ainda a necessidade da criação de políticas e programas de âmbito estadual visando atender as determinações estabelecidas pelo STF. Entre as medidas a serem adotadas, está a disponibilização imediata de itens de higiene básica à população em situação de rua.

Nesse sentido a presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a programação de despesas destinadas ao Cofinanciamento Estadual, visando garantir a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua no Estado de Mato Grosso.

Importante ressaltar que o valor a ser cancelado do referido órgão não interfere na manutenção das atividades essenciais do mesmo, não se enquadrando nas vedações dispostas no artigo 47 da LDO2024.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório. (db)

Sala de Reunião das Comissões em 11 de Janeiro de 2024

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual